

RECEITA FEDERAL CONSOLIDA NORMAS GERAIS DE TRIBUTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Foi publicada no **Diário Oficial da União** (D.O.U. de 19/10/2022, Edição n. 199, Seção 1, p. 46), a **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, expedida pela **Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil** (RFB), que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à **Previdência Social** e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela RFB. A Instrução Normativa entra em vigor a partir de **1º de novembro de 2022**.

O ato consolida as regras gerais editadas pela antiga Secretaria da Receita Previdenciária e promove as atualizações necessárias visando à adequação com as demais normas emitidas pela Receita Federal, e revoga diversas outras Instruções Normativas expedidas pela RFB inclusive a IN RFB nº 971/2009.

Dentre as principais alterações trazidas pela IN RFB n. 2110/22, destaca-se a previsão de que não integram a base de cálculo das contribuições previdenciárias:

- (i) o auxílio-alimentação, inclusive na forma de tíquetes ou congêneres, mesmo antes do advento do § 2º do art. 457 da CLT, vedado seu pagamento em dinheiro (art. 34, III);
- (ii) a parcela recebida a título de vale-transporte, ainda que paga em dinheiro, limitada ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros (art. 34, VI);
- (iii) o aviso prévio indenizado, exceto seu reflexo na gratificação natalina (art. 34, XXXII);
- (iv) a remuneração paga pelo empregador ao empregado nos 15 primeiros dias que antecedem o auxílio por incapacidade temporária (art. 34, XXXIII);

Destacamos, ainda, temas de interesse direto à indústria da construção:

- (I) Retenção, mantidas as regras vigentes (arts. 110 ao 134);
- (II) Solidariedade e Elisão da Responsabilidade Solidária (arts. 135 ao 146);
- (III) Riscos Ocupacionais e Contribuição Aposentadoria Especial (arts. 228 ao 235);
- (IV) Aferição Indireta (arts. 242 ao 251).

Os dois vetos ainda serão analisados pelo Congresso, em data a definir. Para que um veto seja derrubado, é necessária a maioria absoluta dos votos de deputados (257) e senadores (41), computados separadamente. Fonte: Câmara dos Deputados Federais.

TRABALHISTA

TRF4 - TRIBUNAL NEGA ISENÇÃO DE IR SOBRE INCENTIVOS E GRATIFICAÇÕES

A 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) negou recurso ontem (18/10) de um funcionário da EmaterRS-Ascar que requeria a inexigibilidade de imposto de renda e a restituição em dobro dos valores recolhidos sobre incentivo à capacitação, anuênios, terço de férias, gratificação técnica e reposição de perdas salariais decorrentes de dissídio coletivo.

O autor alegava que "o legislador subverteu o conceito constitucional de renda ao impingir a incidência do imposto sobre valores não integrantes do patrimônio do contribuinte, desta forma, violando os limites materiais da imposição e o princípio da capacidade contributiva".

Conforme o relator, juiz federal Roberto Fernandes Júnior, convocado no TRF4, todos os valores que o trabalhador assalariado recebe a título de retribuição decorrente do contrato de trabalho constituem "renda" sua, e sobre eles incide o IRPF. "Sem que o pagamento de determinada verba esteja precisamente previsto na legislação tributária como parcela dedutível ou isenta, ele comporá necessariamente a base de cálculo do IRPF", afirmou Fernandes Júnior. Fonte: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

TRT2 - RECLAMAÇÃO APÓS ANOS DE TRABALHO NAS MESMAS CONDIÇÕES CONFIGURA PERDÃO TÁCITO DO EMPREGADO

A 17ª Turma do TRT da 2ª Região reformou sentença e converteu para pedido de demissão a rescisão indireta de motorista reconhecida em 1º grau. Para os desembargadores, o profissional tolerou o alegado grave descumprimento contratual do empregador, o que indica perdão.

O caso envolve um motorista de caminhão que trabalhou de outubro de 2014 a junho de 2021 em uma empresa de transportes. No processo, ajuizado em 16/6/2021, o homem pede a rescisão indireta do contrato, afirmando não suportar mais a extenuante jornada de trabalho e não ter recebido corretamente as horas extras realizadas.

O empregador alega abandono de emprego do profissional, o que teria motivado a justa causa aplicada. Segundo o patrão, foram enviados três telegramas solicitando o retorno do empregado, sem sucesso.

- PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -



O banco parceiro
da indústria de
construção pesada.



No acórdão, a desembargadora-relatora Catarina Von Zuben destaca que os telegramas foram enviados nos dias 18, 22 e 28/6/2021, todos após o pedido de rescisão indireta, o que afasta a tese de abandono de emprego. A magistrada chama a atenção, porém, para a demora do motorista em pedir o encerramento do contrato por culpa do empregador, ressaltando que a rescisão indireta exige imediatidade. "A situação foi tolerada por mais de seis anos, o que configura perdão tácito".

Assim, a Turma determinou que o fim do contrato se deu por pedido de demissão do motorista, obrigando o pagamento até o último dia trabalhado (9/6/2021) do saldo de salário, férias +1/3, 13º salário e depósito do FGTS na conta do empregado. E ainda desobrigou a empresa do pagamento das verbas rescisórias decorrentes da rescisão indireta, assim como do seguro-desemprego e da multa de 40% do FGTS. (Processo nº 1000885-17.2021.5.02.0604) - Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

STF - CONGELAMENTO DA BASE DE CÁLCULO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA

‘O Supremo Tribunal Federal (STF) determinou o congelamento da base de cálculo do piso salarial dos profissionais de engenharia, química, arquitetura, agronomia e veterinária a partir da data da publicação da ata de julgamento das Arguições de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPFs) 53, 149 e 171. As ações, ajuizadas, respectivamente, pelos governos do Piauí, do Pará, e do Maranhão, foram julgadas parcialmente procedentes na sessão virtual encerrada em 18/2.

Entre outros pontos, os estados questionavam decisões judiciais que têm conferido aplicação à norma do artigo 5º da Lei 4.950-A/1966, que fixa em seis salários mínimos o piso salarial desses profissionais. Alegavam que essa regra não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, diante da expressa vedação constitucional à vinculação do piso salarial mínimo vigente para qualquer finalidade (artigo 7º, inciso IV).

INVIABILIZAÇÃO DE REAJUSTES AUTOMÁTICOS

Em seu voto pela procedência parcial das ações, a relatora, ministra Rosa Weber, afirmou que a vedação da vinculação ao salário mínimo visa impedir que ele seja utilizado como fator de indexação econômica, evitando, com isso, a espiral inflacionária resultante do reajuste automático de verbas salariais e parcelas remuneratórias no serviço público e na atividade privada.

- PATROCÍNIO INSTITUCIONAL -



Pottencial
SEGURADORA

TRANQUILIDADE
EM TODOS OS MOMENTOS! (ATÉ NOS INESPERADOS)

Contudo, o STF tem entendido que o texto constitucional não veda a pura e simples utilização do salário mínimo como mera referência paradigmática. Segundo ela, a Corte, em diversas ocasiões, reconheceu a compatibilidade com a Constituição de normas que utilizavam o salário mínimo como parâmetro de fixação de valores, desde que respeitada a vedação à indexação financeira para efeito de reajustes futuros.

CONGELAMENTO

Ao destacar a necessidade de estabelecer um critério de aplicação do artigo 5º da Lei 4.950-A/1966 que, ao mesmo tempo, preserve o patamar salarial estipulado em lei e afaste a atualização automática com base no salário mínimo, a relatora citou precedentes (RE 565714 e ADPF 151) em que a Corte utilizou interpretação conforme a Constituição para determinar o congelamento do valor da base normativa de modo a desindexar o salário mínimo. A adoção dessa técnica, segundo ela, preserva o padrão remuneratório definido pelo legislador sem transgredir a cláusula constitucional que veda a indexação.

Por isso, propôs o congelamento do valor, devendo o cálculo ser feito com base no salário mínimo vigente na data do trânsito em julgado da decisão. Apenas nesse ponto a relatora ficou vencida, junto com a ministra Cármen Lúcia e os ministros Alexandre de Moraes e Ricardo Lewandowski. Prevaleceu a proposta do ministro Luís Roberto Barroso, que fixou como referência a data da publicação da ata do julgamento.

A decisão do julgamento da ADPF 171 foi publicada no DJE e no DOU de 15/08/2022.

- PUBLICIDADE -



> **ATENTA SAÚDE** O CUIDADO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO QUE **A SUA EMPRESA PRECISA**

Conheça o novo convênio **SICEPOT MG** e **Atenta Saúde**.

atenta SAÚDE **SICEPOT MG**

SAIBA MAIS

Serviço exclusivo para associados



CONVÊNIO
BRASID - **SICEPOT**

📞 (31) 3327.1202
📞 (31) 9 8507.2668

e-CNPJ a partir de R\$134,56
e-CPF a partir de R\$49,00
Atendimento: Videoconferência - Presencial - Delivery

Também atendemos: e-Jurídico - e-Médico - e-Saúde - NF-e - SSL